



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 019, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Estabelece normas para a determinação do Plano de Aperfeiçoamento Docente do Departamento de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 01/2020/DDP/PROGEP/UFES, que solicita que as normas elaboradas pelo Departamento deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental, bem como constar dos processos de solicitação de afastamentos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Capítulo IV – Das licenças e Capítulo V – Dos afastamentos);

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (Seção IV - das Férias, das Licenças, do Afastamento da Remoção e das Transferências);

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/97, que disciplina a concessão de licença para capacitação aos servidores docentes e técnicos-administrativos da UFES – alterada pela Resolução nº 59/2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 59/2016, que disciplina a concessão de licença para a capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFES;

CONSIDERANDO o que consta no Processo digital nº 23068.026770/2020-55 do Departamento de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para a definição do Plano de Aperfeiçoamento Docente do Departamento de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo (DEAL/CCA/UFES).

Art. 2º O Departamento de Engenharia de Alimentos manterá um Plano de Aperfeiçoamento Docente, para o qual os interessados em se afastar para aperfeiçoamento deverão se inscrever.

§ 1º As inscrições serão feitas através de ofício à Câmara Departamental enviado à Comissão de Afastamentos do Departamento de Engenharia de Alimentos, que fará a análise e emitirá parecer, submetendo à aprovação da Câmara Departamental.

§ 2º O plano de aperfeiçoamento docente do Departamento de Engenharia de Alimentos prevê o afastamento de no máximo 20% (vinte por cento) do total de professores do seu quadro docente, conforme previsto na Resolução nº 31/2012- CEPE/UFES.

§ 3º Qualquer alteração solicitada pelo docente, em uma proposta de afastamento aprovada pelo departamento, que inviabilize o atendimento do estabelecido no § 2º deste artigo, essa será excluída, devendo ser submetida novamente.

§ 4º O plano de aperfeiçoamento docente deverá ser atualizado anualmente, realizando-se a previsão dos afastamentos semestrais que ocorrerão no ano subsequente, com base nas solicitações aprovadas pela Câmara Departamental.

Art. 3º Caberá à Comissão de Afastamentos do Departamento de Engenharia de Alimentos verificar, a cada solicitação submetida:

I - se o departamento pode autorizar o afastamento para o período solicitado, tendo em vista o § 2º do Art. 2º desta Resolução. Caso o número de professores afastados esteja acima do limite permitido, a solicitação deverá ser devolvida para que o docente possa submetê-la, planejando a saída em um semestre subsequente com possibilidade de atendimento;

II - se as documentações do solicitante atendem ao Art. 15 da Resolução nº 31/2012-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

CEPE/UFES, bem como a proposta para absorção dos encargos didáticos e administrativos do professor requerente;

Art. 4º Para fins de atendimento do § 2º do Art. 2º, as licenças garantidas por lei possuem prioridade sobre os afastamentos para aperfeiçoamento.

Art. 5º A ordem de prioridade para afastamento para aperfeiçoamento dos professores é definida pelos critérios listados abaixo, em ordem decrescente:

I - primeiramente, prioriza-se a solicitação quanto ao grau de qualificação, seguindo a seguinte ordem decrescente em importância:

a) renovação para afastamento de Mestrado e/ou Doutorado, mediante sua justificativa e a de seu orientador, desde que o período total de afastamento, incluindo o afastamento anterior e o proposto, não exceda os prazos totais de afastamento especificados na Resolução nº 31/2012 – CEPE/UFES;

b) Mestrado;

c) Doutorado;

d) Pós-Doutorado;

e) visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos.

II - para o mesmo grau de qualificação, prioriza-se a solicitação do professor que:

a) ainda não tenha realizado nenhum tipo de qualificação durante o exercício do cargo;

b) tenha o maior intervalo de tempo desde o seu último afastamento para aperfeiçoamento;

c) com maior tempo efetivo de serviço na UFES;

d) com maior produtividade científica durante os quatro anos que antecedem à data de solicitação do pedido, calculada segundo formulário para avaliação da produção científica (Anexo I).

Parágrafo único. Em caso de empate, tem prioridade o professor com maior idade.

Art. 6º Será permitido ao docente afastar-se para a realização de visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos, mesmo sem estar inscrito no Plano de Aperfeiçoamento de Docentes, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - o período de afastamento deverá ser menor que 6 (seis) meses e não causar prejuízo aos encargos administrativos e didáticos de responsabilidade do professor;

II - que o afastamento possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

III - que tenha uma justificativa para que o afastamento ocorra naquele momento.

Art. 7º Ao se inscrever no Plano de Aperfeiçoamento de Docentes do Departamento de Engenharia de Alimentos, o docente declara-se conhecedor de todos os prazos, penalidades e demais normas fixadas pelas Resoluções nº 31/2012 – CEPE/UFES e nº 25/2014 – CEPE/UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 8º Fica estabelecido que o docente deverá se inscrever no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFES, no ano que antecede a sua previsão de afastamento.

Art. 9º O docente poderá solicitar a antecipação de sua saída, desde que atenda ao estabelecido no § 2º do Art. 2º desta Resolução.

Art. 10. Fica estabelecido que o docente interessado deverá atender às exigências vigentes estabelecidas nas legislações federais e nas determinações contidas nas resoluções dos órgãos superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental.

Art. 12. Revoga-se a Decisão nº 028/2020 deste Conselho.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES

Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 019, DE 24 DE JUNHO DE 2022

**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO
CIENTÍFICA**

Código	Itens para avaliação	Número	Pontos Atividade	Total
1	Publicação de livro didático, cultural ou técnico científico	0	4,00	0,00
2	Capítulo de livro didático, cultural ou técnico científico	0	3,00	0,00
3	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis A1	0	5,00	0,00
4	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis A2	0	3,50	0,00
5	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis A3	0	3,00	0,00
6	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis A4	0	2,50	0,00
7	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis B1	0	2,00	0,00
8	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis B2	0	1,50	0,00
9	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis B3	0	1,00	0,00
10	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis B4	0	0,50	0,00
11	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis C	0	0,25	0,00
12	Nota científica publicada em revistas científicas com corpo editorial	0	0,50	0,00
13	Trabalhos completos publicados em eventos internacionais	0	0,50	0,00
14	Trabalhos completos publicados em eventos nacionais	0	0,30	0,00
15	Trabalhos completos publicados em eventos regionais	0	0,10	0,00
16	Resumo de trabalhos publicados em eventos internacionais	0	0,25	0,00
17	Resumo de trabalhos publicados em eventos nacionais	0	0,10	0,00
18	Resumo de trabalhos publicados em eventos regionais	0	0,05	0,00
19	Trabalho apresentado pelo docente em congresso internacional	0	1,0	0,0
20	Trabalho apresentado pelo docente em congresso nacional	0	1,0	0,0
21	Trabalho científico premiado em nível internacional	0	5,0	0,0
22	Trabalho científico premiado em nível nacional	0	4,0	0,0
23	Trabalho científico premiado em nível regional	0	2,0	0,0
24	Patente publicada/concedida	0	5,0	0,0
25	Produção técnica/extensão	0	3,0	0,0
Total				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 29/06/2022 às 12:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/503877?tipoArquivo=O>